RESOLUÇÃO CA № 095, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de abril de 2017, considerando

o artigo 15, XXI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 08.036/2016 e apensos, aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, **Reitor.**

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG é uma ação institucional que visa reduzir as desigualdades sociais e assegurar o acesso, a permanência e o êxito acadêmico do Corpo Discente da Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º A implementação e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil na UEPG é de competência da Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante – CAOE, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UEPG

- Art. 3º A Política de Assistência Estudantil na UEPG se concretiza por meio de programas institucionais, projetos, benefícios sociais e acompanhamento do aluno, caracterizando-se pelos seguintes princípios:
- I a afirmação da educação superior pública, gratuita e de qualidade;
- II a igualdade de condições para acesso, a permanência e a conclusão de curso na UEPG:

- III a formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes, considerando o acesso a eventos universitários e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos;
- VIII o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IX a garantia da autonomia universitária na determinação das diretrizes e instrumentos da política de assistência estudantil;
- X a garantia da sustentabilidade financeira e institucional de todas as ações e programas universitários, consoante os princípios da responsabilidade fiscal.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS ATENDIDOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UEPG

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 4º São direitos dos acadêmicos:

I - isenção do pagamento das taxas de inscrição em eventos, cursos ou projetos esportivos, extensionistas, culturais e científicos promovidos pela UEPG.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CA № 095, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

FL. 3 DE 7

Esta isenção não se aplica a multas e infrações previstas nos regulamentos da UEPG;

- II recebimento de doações de livros, equipamentos e instrumentos didáticos, quando disponibilizados na CAOE para esse fim;
- III gratuidade no valor das refeições nos Restaurantes Universitários da UEPG, para os acadêmicos que fizerem parte do Cadastro Único de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Ponta Grossa CADÚNICO UEPG, conforme critérios estabelecidos anualmente em Resolução do Conselho de Administração CA;
- IV desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das refeições nos Restaurantes Universitários da UEPG, para os acadêmicos que fizerem parte do CADÚNICO UEPG, conforme critérios estabelecidos anualmente em Resolução do CA:
- V possibilidade de pleitear moradia na Casa do Estudante Universitário da UEPG, tendo prioridade os estudantes que tenham residência em outro município, conforme Resolução UNIV nº 037/2015;
- VI possibilidade de utilização dos recursos do fundo de assistência estudantil da UEPG em casos emergenciais, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos acadêmicos:

- I manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;
- II observar a presente Resolução, cumprindo fielmente as obrigações nela descritas;
- III prestar informações verídicas sobre sua situação socioeconômica e acadêmica;
 - IV zelar pela infraestrutura institucional;

V - comportar-se com urbanidade no trato com os demais membros da comunidade universitária.

Parágrafo único. A infração a qualquer um desses deveres sujeitará o acadêmico a exclusão do Cadastro Único de Assistência Estudantil, regulamentado nesta Resolução, e consequente perda dos benefícios nele previstos.

TÍTULO III DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA ESTUDANTIL NA UEPG

CAPÍTULO I DO CADASTRO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UEPG – CADÚNICO UEPG

Art. 6º Será de competência da CAOE a elaboração do Cadastro Único de Assistência Estudantil – CADÚNICO UEPG, o qual seguirá os mesmos critérios estabelecidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Decreto Federal nº 6.135/2007) constituindo-se em um sistema de informações que identifica os estudantes da Instituição que pertençam a família de baixa renda e que estejam comprovadamente, em situação de vulnerabilidade social, colocando em risco a continuidade de seus estudos acadêmicos.

CAPÍTULO II DA BOLSA PERMANÊNCIA

- Art. 7º A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro destinado a acadêmicos, regularmente matriculados na UEPG, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de assegurar a permanência do acadêmico na Instituição e o regular prosseguimento de seus estudos.
- § 1º A inscrição para concorrer a bolsa permanência será por meio de Edital do CADÚNICO UEPG a ser publicado pela CAOE.

- § 2º A bolsa permanência poderá ter a duração igual ao tempo de vulnerabilidade social do estudante, a qual deverá ser anualmente comprovada.
- **Art. 8º** São obrigações do acadêmico, para a manutenção da bolsa permanência, além das demais obrigações constantes nesta Resolução, os seguintes requisitos:
- I frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- II comparecimento semestral na CAOE, ou quando for solicitado para acompanhamento e orientação de sua vida acadêmica, bem como nas seleções de estágios administrativos internos da Universidade;
- III participação nos Editais de bolsas de iniciação à docência, à pesquisa e a extensão, bem como nas seleções de estágios administrativos internos da Universidade.
 - Art. 9º São hipóteses de cancelamento da bolsa permanência:
 - I o desligamento do acadêmico da Universidade;
 - II o descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução;
 - III a cessação da vulnerabilidade socioeconômica do acadêmico.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- **Art. 10** O Fundo de Assistência Estudantil é uma reserva financeira de recursos, destinada aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade social.
- **Art. 11** O Fundo de Assistência Estudantil tem a finalidade de atender as necessidades de estudantes da Instituição que venham a impactar no seu desempenho acadêmico, bem como realizar atividades preventivas e de promoção ao estudante buscando favorecer sua permanência nos estudos.

- **Art. 12** O Fundo de Assistência Estudantil será formado pela destinação de 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado em eventos acadêmicos que cobrem por sua inscrição e utilizem-se gratuitamente da infraestrutura universitária.
- § 1º Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser instituídas como fontes de receita:
 - I doações da comunidade;
- II taxas cobradas das empresas e outras entidades que venham a divulgar seus produtos com fins comerciais, nos eventos e espaços da UEPG, conforme legislação a ser criada pela Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos PROAD;
- III vendas, pela CAOE, de produtos e materiais didáticos que tenham a marca da UEPG.
- § 2º Caberá à PROAD a divulgação, administração e fiscalização das receitas auferidas.
- **Art. 13** A responsabilidade pela aplicação e uso dos recursos será de responsabilidade da CAOE, gerando comprovação dos recursos aplicados e finalidades obtidas.

CAPÍTULO IV DO ACESSO A ESTÁGIOS ADMINISTRATIVOS E DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 14 Para os processos de seleção de estágios administrativos na UEPG, será reservado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas anuais, as quais deverão preferencialmente ser ocupadas pelos acadêmicos inscritos no CADÚNICO UEPG.

Parágrafo único. Caberá à CAOE comunicar aos órgãos universitários a relação dos acadêmicos inscritos no CADÚNICO UEPG, indicando

curso, série e turno, para fins de participação nos editais de seleção dos estágios de natureza administrativa.

Art. 15 O acadêmico regularmente inscrito no CADÚNICO UEPG terá isenção no pagamento das taxas de inscrição em eventos, cursos ou projetos esportivos, extensionistas, culturais e científicos promovidos pela UEPG.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante declaração a ser fornecida pela CAOE ao órgão organizador do evento.

CAPÍTULO V DA DOAÇÃO DE MATERAIS

Art. 16 O acadêmico regularmente inscrito no CADÚNICO UEPG poderá solicitar à CAOE o recebimento de doações de livros, equipamentos e instrumentos didáticos necessários ao Curso em que está matriculado.

Parágrafo único. A CAOE buscará atender a solicitação mediante contato com os Colegiados de Curso e outros órgãos universitários, bem como, por meio da utilização do Fundo de Assistência Estudantil, quando possível.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo CA, ouvida a CAOE, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das disposições normativas aqui contidas, aos instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.